

Em 08.07.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 6ceaa11 com a qual a executada requer a dilação do prazo de cumprimento estabelecido no acordo celebrado, por mais 60 dias, pelas razões ali expostas.

Em 12.07.2021 – Encaminhada cópia do despacho à 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, através de correspondência eletrônica, conforme certidão de Id 89f385d e em cumprimento ao despacho de Id 888a9c2 (08.07.2022).

Em 14.07.2021 – Proferido o despacho de Id f8f250d, com o seguinte teor:

“Diante das certidões firmadas sob os Id’s f684f4b, 2176d9e, 000ec6d, ce05fec e e1b37ea, determino a expedição de mandados de avaliação, atentando para as Unidades que detêm a jurisdição dos Municípios ou Distritos onde se situam os imóveis a serem avaliados. Nomeio depositário dos bens imóveis retratados nos autos de penhora de Id’s e1b37ea, ce05fec, 000ec6d, 2176d9e e f684f4b o Sr.GIANPIERO LIBÓRIO DI CRÉDICO, Presidente da CCLB. Notifique-o, através dos seus advogados, da presente nomeação, na mesma oportunidade de cientificação da executada das penhoras havidas e da lavratura dos autos de avaliação, o que deve se processar, também, através dos seus patronos.

Oficie-se aos competentes Cartórios de Imóveis para que providenciem o registro das penhoras havidas nas matrículas dos imóveis, salientando que, por se tratar de procedimento de reunião de execuções, envolvendo reclamantes beneficiários da justiça gratuita, o crédito relativo ao Documento de Arrecadação Judiciária (DAJE) será inscrito na planilha deste procedimento, após os créditos decorrentes dos processos trabalhistas, sendo, portando, necessário informar ao Juízo os valores correspondentes.

Fica ainda determinado que as Serventias enviem a este Juízo certidões do inteiro teor da matrícula com registro das penhoras havidas.

No tocante ao requerimento de dilação de prazo formulado pela executada com a promoção de Id 6ceaa11, deverá ser submetido ao crivo da Comissão de Credores, tendo em vista que o prazo para a efetivação dos atos expropriatórios dos imóveis foi fixado em acordo celebrado entre as partes.

Notifiquem-se, pois, as partes, sendo os exequentes através da Comissão de Credores, a fim de que se manifestem sobre o quanto requerido pela executada com a promoção de Id 6ceaa11”.

- Partes notificadas, em 14.07.2021, Id d99f3c2

- Certidão firmada em 14.07.2021, Id 3499120, registra contato mantido com o Diretor do Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública de Feira de Santana, sendo obtida a informação de que o processo nº 8011728-74.2019.8.05.0080, ação de constituição de servidão administrativa, foi encaminhado ao Gabinete do Juiz e, tão logo, seja sentenciado, comunicado o Juízo desta Coordenadoria de Execução e Expropriação.

- Novas notificações são expedidas às partes, em 16.08.2021, Id’s ac9795d, 5a883ae e 1a629a0, referentes a parte final do despacho.

- Foram expedidos, em 16.08.2021, mandados para fins de penhora dos imóveis de matrículas nºs 7.420-Jeremoabo (Id cf74a25), 2.546-Ipirá (Id c9b92cf), 52.968-Feira de Santana (Id c4a7eb8), 836-Ribeira do Pombal (Id ba0bde9) e 9.227- Feira de Santana (Id f3ea612).

Em 14.07.2021 – Lavrada certidão de Id 1a6a245 , noticiando o recebimento de correspondência eletrônica oriunda da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, acompanhada de planilha de cálculos relativas a processos distribuídos àquela Unidade, contendo a quantificação de cláusula penal no percentual de 60% .

Em 14.07.2021 – Proferido o despacho de Id d4bf3d2, cujo teor abaixo transcrevo:

“A certidão que antecede o presente despacho, Id 1a6a245 registra o envio de planilhas de cálculos oriundas da 4a. Vara do Trabalho de Feira de Santana referentes aos processos de nºs ATOrd 0074100-53.2006.5.05.0194, 0068100-37.2006.5.05.0194, 0001217-30.2014.5.05.0194, 0087500-66.2008.5.05.0194 e 001872-70.2012.5.05.194 com quantificação de valor, a título de cláusula penal, no percentual de 60% sobre os créditos dos exequentes. Conforme aduzido em despacho anteriormente exarado, imperativa a digressão explicativa acerca da não aplicabilidade da referida multa aos valores a serem pagos. Em audiência realizada em 27.10.2017 compareceu a empresa PIRBAHIA apresentando, naquela oportunidade, carta de intenção voltada a aquisição de todo ativo e passivo da CCLB, bem como os débitos oriundos das reclamações trabalhistas.

Naquela assentada, a executada manifestou sua anuência a proposta apresentada, sendo designada nova audiência para prosseguimento das tratativas, o que veio a ocorrer em 07.12.2017, quando o acordo foi celebrado com concordância expressa dos exequentes, representados pela Comissão de Credores, sendo objeto de homologação pelo Juízo desta Coordenadoria.

Ajustaram as partes envolvidas que o passivo trabalhista seria pago pela empresa PIRBAHIA e corresponderia ao valor do débito atualizado sobre o qual se aplicaria um redutor de 50% (cláusula primeira) e, em caso de descumprimento, o débito prosseguiria pelo valor original, com acréscimo de juros e correção monetária, além da cláusula penal de 60% (cláusula 3ª), a ser suportada pela antedita empresa.

Inadimplido o acordo pela PIRBAHIA, foi designada audiência, que se realizou em 30.07.2018, sendo registrado em ata o pronunciamento do Juízo acerca da existência de duas execuções em curso, “uma voltada contra a CCLB, pelo valor residual do seu débito e outra contra a PIRBAHIA, no importe equivalente a cláusula penal fixada...”. Id a5db247.

Encontrando-se em vigência novo acordo entabulado entre as partes e homologado por este Juízo, a cláusula penal quantificada e inserida nas planilhas de cálculos enviadas a esta Coordenadoria, não é devida pela executada.

Envie-se à 4a. Vara do Trabalho de Feira de Santana, cópia do presente despacho, ao qual confiro força de ofício, solicitando ainda que seja providenciado o envio de novos cálculos, com exclusão da cláusula penal.

Comunique-se, também, ao Juízo de origem que, embora a correspondência eletrônica associada ao processo 0071500-54.2009.5.05.0194 (exequente César Roberto Marques dos Santos) faça referência a planilha de cálculos, esta não foi enviada e, caso persista o interesse da Vara seja providenciado o seu reencaminhamento.

Diligencie ainda a Secretaria dar cumprimento integral ao despacho de id f8f250d. Por fim e à vista da certidão de Id 3499120, aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias informações do Juízo da 2a. Vara da Fazenda da Comarca de Feira de Santana”.

- Cumprido em 16.08.2021, mediante envio de correspondência eletrônica dirigida a 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, conforme certidão de Id c219242.

-

e

Em 15.07.2021 - Lavrada certidão de Id 40145ac, noticiando o recebimento de novas correspondências eletrônicas oriundas da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana.

- **Em 15.07.2021** – Proferido o despacho de Id bbf97b1 com o seguinte teor:

“A certidão que antecede o presente despacho, Id 1a6a245 registra o envio de planilhas de cálculos oriundas da 4a. Vara do Trabalho de Feira de Santana, referentes aos processos de nºs 0001863-11.2012.5.05.0194, 0001873-55.2012.5.05.0194, 0027000-39.2005.5.05.0194, 0074100-

53.2006.5.05.0194, 0068100-37.2006.5.05.0194, 0071500-54.2009.5.05.0194, 0074100-53.2006.5.05.0194, 01217-30.2014.5.05.0194, 0087500-66.2008.5.05.0194, 0001872-70.2012.5.05.0194 e 0004700-15.2007.5.05.0194 com quantificação de valor, a título de cláusula penal, no percentual de 60% sobre os créditos dos exequentes. Conforme aduzido em despachos anteriormente exarados, imperativa a digressão explicativa acerca da não aplicabilidade da referida multa aos valores a serem pagos. Em audiência realizada em 27.10.2017 compareceu a empresa PIRBAHIA apresentando, naquela oportunidade, carta de intenção voltada a aquisição de todo ativo e passivo da CCLB, bem como os débitos oriundos das reclamações trabalhistas. Naquela assentada, a executada manifestou sua anuência a proposta apresentada, sendo designada nova audiência para prosseguimento das tratativas, o que veio a ocorrer em 07.12.2017, quando o acordo foi celebrado com concordância expressa dos exequentes, representados pela Comissão de Credores, sendo objeto de homologação pelo Juízo desta Coordenadoria.

Ajustaram as partes envolvidas que o passivo trabalhista seria pago pela empresa PIRBAHIA e corresponderia ao valor do débito atualizado sobre o qual se aplicaria um redutor de 50% (cláusula primeira) e, em caso de descumprimento, o débito prosseguiria pelo valor original, com acréscimo de juros e correção monetária, além da cláusula penal de 60% (cláusula 3ª), a ser suportada pela antedita empresa. Inadimplido o acordo pela PIRBAHIA, foi designada audiência, que se realizou em 30.07.2018, sendo registrado em ata o pronunciamento do Juízo acerca da existência de duas execuções em curso, “uma voltada contra a CCLB, pelo valor residual do seu débito e outra contra a PIRBAHIA, no importe equivalente a cláusula penal fixada...”. Id a5db247.

Encontrando-se em vigência novo acordo entabulado entre as partes e homologado por este Juízo, a cláusula penal quantificada e inserida nas planilhas de cálculos enviadas a esta Coordenadoria, não é devida pela executada.

Envie-se à 4a. Vara do Trabalho de Feira de Santana, cópia do presente despacho, ao qual confiro força de ofício, solicitando ainda que seja providenciado o envio de novos cálculos, com exclusão da cláusula penal. Comunique-se, também, que o processo nº 0071500-54.2009.5.05.0194 (exequente César Roberto Marques dos Santos), embora a correspondência eletrônica faça referência a planilha de cálculos, esta não foi enviada.

Cumpra-se, na mesma oportunidade, o despacho anteriormente exarado e aquele ao qual o mesmo faz referência”.

- Certificado, em 16.08.202, o cumprimento do despacho, mediante o envio de correspondência eletrônica a 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Id 6946e5e.

- **Em 16.07.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id c739bba com a qual é requerido o envio do pagamento dos exequentes ali relacionados.

- **Em 16.07.2021** – Proferido o despacho de Id 25500cb com o seguinte teor:

Notifiquem-se os peticionários, através do advogado que assina eletronicamente a promoção de Id 361711d informando-lhes que já se encontram habilitados no presente Regime Especial de Execução Forçada e inseridos na planilha de cálculos.

Quanto aos créditos, a transferência fica condicionada ao envio dos cálculos remanescentes pela Vara de origem.

Tal medida se apresenta necessária, além de conferir segurança a esta Unidade de que o valor a ser transferido não extrapolará o crédito líquido ainda devido, haja vista que a transferência à Vara do Trabalho se dará sobre valor obtido pela aplicação do índice de proporcionalidade de

crédito, já levantado em momento pretérito, sobre o montante depositado à disposição deste Juízo.

A questão, inclusive, já foi objeto de pronunciamento desta Magistrada quando da prolação dos despachos de Id's c3ef78e e 99442cb.

Pelo aqui exposto, afasta-se qualquer receio dos peticionários, decorrente da possibilidade de não receberem o seu crédito, na forma ajustada”.

- Intimado o peticionário de Id c739bba através da Comissão de Credores, em 16.08.2021, Id f5d383c, em razão do seu patrono integrar a antedita Comissão, conforme certidão de Id 3b934de.

- **Em 16.07.2021** – Lavrada a certidão de Id 0130af6, registrando a transferência do crédito proporcional para os processos da 2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, listados em anexo.

- **Em 19.07.2021** – Lavrada a certidão de Id c0bb27b, registrando o envio de novo cálculo de atualização pela 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, referente ao processo ATOrd 0001201-81.2011.5.05.0194

- **Em 19.07.2021** – Proferido o despacho de Id e40b618 com o qual o Juízo aprecia situação idêntica aquela examinada no despacho de Id bbf97b1do, desta feita envolvendo o processo nº ATOrd 0001201-81.2011.5.05.0194 e que culminou com a determinação de envio à 4a. Vara do Trabalho de Feira de Santana de, cópia do despacho exarado, ao qual foi conferido força de ofício, a fim de que seja providenciado o envio de novos cálculos, com exclusão da cláusula penal quantificada.

- Cumprido na forma da certidão de Id 845dfc7, em 23.07.2021.

- **Em 21.07.2021** – Ingressa aos autos a petição de Id 1a0e59c com a qual a Comissão de Credores manifesta a sua anuência ao pedido de prorrogação de prazo por mais 60 dias para a efetivação dos atos expropriatórios dos imóveis, formulado pela executada com a peça de Id 6ceaa11.

- **Em 22.07.2021** – Lavrada a certidão de Id f88951e registrando a transferência de crédito proporcional (valor proporcional até o limite do crédito líquido), em benefício os processos especificados em relação anexa.

- **Em 27.07.2021** – As certidões de Id's e0284d6 e de660e0 promovem a juntada aos autos dos registros das matrículas de nºs **560** e **3.307**, respectivamente.

- **Em 27.07.2021** – A certidão de Id f326b38 registra a juntada aos autos do expediente de Id dea70db, oriundo do Banco do Brasil com o qual o agente bancário solicita o envio da certidão de matrícula nº 560.

- **Em 27.07.2021** – Proferido o despacho de Id ee8ff9d, nos seguintes termos:

“Manifesta-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado da Bahia – SINDIALIMENTAÇÃO, através do seu advogado, também na qualidade de membro da Comissão de Credores, favorável a dilação por mais 60 dias do prazo de 150 dias ajustado na cláusula 1, para realização do pagamento do valor remanescente de R\$2.000,000,00, do acordo celebrado entre as partes e homologado por este Juízo, em audiência realizada na data de 16.03.2021, Ata de Id fb026f6, mantidas todas as demais condições acordadas. Sendo assim, HOMOLOGO a repactuação da cláusula 1 do acordo original, prorrogando o prazo de 150 (cento e cinquenta dias) dias inicialmente fixados e contados de 16.03.2021, por

mais 60 (sessenta) dias.

Notifiquem-se as partes, sendo os exequentes através da Comissão de Credores. Considerando que fluxo do processo foi alterado em razão da necessidade de transferência de créditos, providencie-se o cumprimento das determinações de Id's f8f250d e d4bf3d2, exaradas em 14.07.2021 e bbf97b1, datada de 15.07.2021.

Demais disso, reparo a inconsistência detectada em relação ao identificador mencionado no despacho exarado em 16.07.2021, para fazer constar que a petição a qual ele se refere é a de Id c739bba, devendo, ainda ser diligenciada a sua efetivação”.

- Cumprido, em 06.08.2021, conforme intimações de Id's e01f39c e 4d63de7.

- **Em 02.08.2021** – Lavrada a certidão de Id e7fc342 registrando a transferência de valores para a 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, destinados os processos especificados no anexo.

- **Em 04.08.2021** – O executado ingressa com a petição de Id ce0d3f6 juntando aos autos proposta de compra do imóvel situado no Município de Riachão do Jacuípe, matrícula nº 2.033, peça de Id 67c4bf0, apresentada por Mara Dalila Santos Carneiro.

- **Em 16.08.2021** – Lavrada certidão de decurso do prazo sem o envio de informações pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Feira de Santana. Id 610222b.

- **Em 16.08.2021** – Proferido o despacho de Id f077cc8 , a seguir transcrito:

“Foi acostado aos autos ofício oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova, Id 4211c14 com o qual aquela Serventia informa que o imóvel de matrícula 560 pertence a circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Teodoro Sampaio/Ba. Envia na oportunidade a certidão de inteiro teor da matrícula 560, atualizada e solicita que seja a mesma encaminhada a serventia de imóveis de Teodoro Sampaio, acompanhada da determinação de registro da penhora incidente.

À Secretaria, pois, para renovar o cumprimento da determinação exarada sob o Id, 8331c3, de 27.05.2021, desta feita dirigida ao Cartório de Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio/Ba. Certifique-se quanto a realização dos depósitos dos valores ofertados na aquisição dos bens imóveis de matrículas 3.307 e 4.673, conforme determina a decisão de Id 781b23e e, em caso negativo, notifique-se a executada para que preste os devidos esclarecimentos, uma vez que foi a responsável pela juntada nos autos das propostas apresentadas.

Atenda-se a solicitação do Banco do Brasil, constante do ofício de Id dea70db, disponibilizando ao ente financeiro certidão de inteiro teor da matrícula colacionada aos autos, com a certidão de Id e0284d6.

Quanto a proposta de aquisição do imóvel de matrícula 2.033 (certidão de inteiro teor da matrícula de Id 4683d5c), formulada por Mara Dalila Santos Carneiro, Id 67c4bf0, homologo-a, ante a ausência de outras propostas e uma vez que o valor ofertado é superior, inclusive, ao da avaliação.

Notifique-se a executada para que tenha ciência da presente homologação, informando-a a proponente, que deverá efetuar o depósito do valor do sinal no prazo de 24 horas e comprovar nos autos.

A proponente deverá ainda manifestar se há interesse na imediata expedição da Carta de Alienação Judicial, hipótese em que arcará com os custos de registro da hipoteca judiciária junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Riachão do Jacuípe, visando assegurar que o imóvel remanesça garantindo a quitação das parcelas vincendas. Fica também a cargo da adquirente a baixa dos ônus reais, tão logo se opere a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação. Sendo do interesse da mesma, deve disponibilizar os dados pessoais exigidos pela Serventia, que devem ser especificados pela Secretaria no momento da expedição da notificação”.

- A certidão de Id ac3d272, firmada em 06.09.2021 noticia o envio do Registro da matrícula nº 560, ao Banco do Brasil;

- Em 09.09.2021 foi expedido o ofício nº 0689/2021 ao Cartório de Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio. Id 1cda14b, enviado, em 10.09.2021, através de malote digital de Id e56595d;

- Intimada a executada, em 09.09.2021, conforme Id 5e3e7ff;

- Intimada a proponente na aquisição do imóvel de matrícula nº 2.033 da homologação da proposta. Id e9dcd94 e envio de correspondência eletrônica à mesma. Id c32d1c3 ;

- Lavrada a certidão de Id 835bd6f, datada de 14.09.2021, noticiando a consulta realizada nos sites do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, não sendo revelada a existência de depósitos dos valores ofertados na aquisição dos imóveis de matrículas 3,307 e 4.673.

Intimada a executada, em 14.09.2021, do teor da certidão anteriormente mencionada, conforme Id 5efeaf2.

- Em 17.08.2021 – Lavrada certidão de devolução do mandado pelo Oficial de Justiça, Id 2f4b9d6, com apresentação dos seguintes questionamentos:

“Em atenção ao mandado de penhora e avaliação de ID ba0bde9, formulo ao juízo a seguinte dúvida:

Já existe penhora nestes autos, do bem descrito (ID e1b37ea); A decisão de ID f8f250d, determina que o registro da penhora seja feito via ofício. Devo solicitar o registro da penhora de ID e1b37ea? O CRI de Ribeira do Pombal não figura na relação do “penhora on line”.

Concluindo que o mandado seja apenas de avaliação do bem imóvel, e atendendo à suspensão das atividades presenciais que perduram, devo aguardar o retorno destas atividades para dar cumprimento à ordem?

Mantenho o mandado em mãos e aguardo orientações”.

- Em 18.08.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id ab0a0b1, com a qual o advogado Reinaldo Santana Lima, integrante da Comissão de Credores, manifesta a sua concordância com os termos da petição de Id ab0a0b1 aquiescendo, assim, com a dilação do prazo nos termos requeridos pela executada.

- Em 19.08.2021 – A certidão de Id 9c93fff junta ao processo o auto de penhora e avaliação, peças de Id's d1244ea e 300956f.

Com a certidão de Id 0c225f2 o Oficial de Justiça registra que restou frustrada a avaliação do imóvel localizado na Av. dos Passáros, Muchila, em razão de não ter sido localizado.

- Em 06.09.2021 – A certidão de Id a7d9d44 junta ao processo o auto de penhora e avaliação de Id aef0a90, referente ao imóvel de matrícula nº 7.420.

- Em 13.09.2021 – Proferido o despacho de Id 67557a9, nos seguintes termos:

“Transcorrido o prazo estabelecido no despacho de Id d4bf3d2, conforme certidão de Id 610222b, oficie-se a 2a. Vara da Fazenda Pública de Feira de Santana solicitando os bons ofícios daquele Juízo em informar acerca da prolação de decisão no processo nº 8011728-74.2019.8.05.0080 e, em caso afirmativo, que seja determinada a transferência da quantia de R\$250.377,07, objeto de penhora no rosto dos autos, à disposição deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação para satisfação de vultoso passivo trabalhista habilitado em procedimento de reunião de execuções instaurado contra a CCLB.

Certifique-se quanto a realização dos depósitos dos valores ofertados na aquisição dos bens imóveis de matrículas 3.307 e 4.673, conforme determinação de Id f077cc8. Em caso negativo e diante dos termos do acordo celebrado entre as partes e homologado por este Juízo, notifique-se

a executada, responsável pela apresentação das propostas de Id's bad93fc e e47a6b4 , HOMOLOGADAS pelo Juízo com a decisão de Id 781b23e, a fim de que esclareça se entrou em contato com os proponentes, quais sejam o Município de Ruy Barbosa, representado pelo Prefeito, em relação ao imóvel de matrícula 3.307 e Edmilson Rodrigues da Silva quanto ao imóvel de matrícula 6.407, a fim de que comprovem a realização dos depósitos dos valores ofertados.

Na oportunidade, evidencie-se que sendo o pagamento parcelado e, havendo interesse do adquirente na expedição da carta de alienação antes da quitação das parcelas, arcará com os custos da hipoteca judiciária junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as parcelas remanescentes do lance, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação. Destaco ainda que os proponentes, pessoas físicas, deverão apresentar documento de identidade (RG) ou qualquer outro documento oficial de identificação civil com foto, com o objetivo de atestar a sua identificação. Dê-se ciência também à executada da certidão de Id 0c225f2, com a qual o Oficial de Justiça noticia que não localizou o imóvel de matrícula nº 9.227-Loteamento Muchila – Feira de Santana , a fim de que agende data e horário para acompanhar o meirinho no cumprimento da diligência. À vista da consulta formulada pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal com a peça de Id 2f4b9d6 , informe-o de que , não sendo possível contactar o Cartório de Ribeira do Pombal pela via on line, será expedido ofício à Serventia , ficando o cumprimento da diligência a cargo do Núcleo de Reunião de Execuções. No tocante a avaliação, deverá essa se efetivar de forma presencial, conforme autoriza a Portaria Conjunta GP/CR nº 007/2021, deste Regional. Constato que persistem sem envio a esta Coordenadoria, as certidões dos imóveis de matrículas nºs 2.033 (C.R.I.H. da Comarca de Riachão do Jacuípe), 3.307 (C.R.I.H. da Comarca de Ruy Barbosa) e 6.407 (C.R.I. da Comarca de Ipirá), contendo registro da penhora havida, razão pela qual determino a renovação da diligência.

Quanto ao imóvel de matrícula nº 560, a medida acima referida já foi adotada por este Juízo e cumprida na forma da certidão de Id f4ecb74.

Providencie também a Secretaria a expedição de ofícios dirigido aos Cartórios abaixo identificados, a fim de que promovam o registro da penhora havida e, ato contínuo, a disponibilização a este Juízo da certidão de inteiro teor das matrículas com o lançamento do ato:

a) Registro Cível de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jeremoabo/Ba, em relação ao imóvel de matrícula nº 7.420;

b) de Registro Civil das Funções Notariais do Município Judiciário de Pintadas , Comarca de Ipirá, imóvel de matrícula nº 52.968.

Esclareça-se às Serventias que, que, no presente feito, foi concedida Justiça Gratuita, inclusive para fins de isenção de emolumentos cartorários, conforme decisão de 14/07/2021, Id.f8f250d”.

-Em 17.09.2021 a executada foi intimada da certidão firmada pelo Oficial de Justiça, relatando que não localizou o imóvel de matrícula nº 9.227. Id 23dd757.

-Foi encaminhada, na mesma data, correspondência eletrônica ao Oficial de Justiça informando-lhe que, não sendo possível contactar o Cartório de Ribeira do Pombal pela via *on line*, será expedido ofício à Serventia, ficando o cumprimento da diligência a cargo do Núcleo de Reunião de Execuções. No tocante a avaliação, deverá essa se efetivar de forma presencial, conforme autoriza a Portaria Conjunta GP/CR nº 007/2021, deste Regional. Id 0a9d73a.

-Expedido, em 17.09.2021, o ofício de nº 0714/2021, dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis de Ruy Barbosa. Id eb1921e.

- Expedido, em 17.09.2021, o ofício de nº 0713/2021, dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis de Riachão do Jacuípe. Id 23d76aa.

- Expedido, em 17.09.2021, o ofício de nº 0715/2021, dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis de Ipirá. Id 40330bd.
- Expedido, em 17.09.2021, o ofício de nº 0712/2021, dirigido a 2ª Vara da Fazenda Pública de Feira de Santana. Id 4d3eb6e.
- Os ofícios acima foram enviados através de Malote Digital aos seus destinatários, conforme certidão de Id 57f3a37.
- A certidão de Id a7c334a, lavrada em 21.09.2021, registra que foi verificado que o número da matrícula 2546 pertence ao Cartório de Registro Cível das Funções Notariais do Município Judiciário de Pintadas, Comarca de Ipirá e que a matrícula 52.968 pertence ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana.
- Foram lavradas as certidões para fins de registro das penhoras incidentes sobre os imóveis de matrículas 7.420 (Id c1fdf27) e 2546 (Id 3ca2804)
- Em 21.09.2021 Foram expedidos os ofícios 0745/2021 (Id 9a2c255) e 0746/2021 (Id 82ae70d), dirigidos ao Cartório de Registro Cível de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jeremoabo (matrícula 7.420) e ao Cartório de Registro das Funções Notariais do Município Judiciário de Pintadas da Comarca de Ipirá, (matrícula 2.546) determinando a averbação das penhoras havidas e envio a esta CEE das certidões de inteiro teor da matrícula.
- A certidão de Id 994c660 registra que os ofícios cima foram encaminhados aos destinatários através de malote digital.

- Em 15.09.2021 – Lavrada certidão pela Oficiala de Justiça registrando a avaliação do imóvel de matrícula. 2.546 e juntando o competente auto e o de depósito. Id 3f0b900.

- Em 16.09.2021 – Lavrada certidão pelo Oficial de Justiça registrando que não localizou o imóvel de matrícula nº 836, objeto do mandado de avaliação. A certidão do Registro de Imóveis informa apenas que o imóvel se localiza às margens da BR 110 e é vizinho de outros imóveis pertencentes ao Município de Ribeira do Pombal. A porção da BR 110 que corta a região do Caboré possui uma vasta área de terrenos sem construção. Dirigiu-se também à Prefeitura, mas não conseguiu maiores informações e devolve a ordem e submete à apreciação do Juízo. Id 9641f17.

- Em 20.09.2021 – A certidão de Id d888648 registra a devolução do ofício nº 0712/2021.

- Em 20.09.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id c6d330a informando que não foram localizados os valores transferidos para pagamento dos exequentes na ação tombada sob o nº 0099100-55.2006.5.05.0194, apensada ao processo nº 0044100-36.2007.5.05.0194.

- Em 21.09.2021 – Foi proferido o despacho de Id a1cc3f3, nos seguintes termos:

“Notifique-se o advogado que assina eletronicamente a petição de Id c6d330a informando-lhe que os créditos relativos aos exequentes por ele nominados já foram transferidos à disposição do Juízo da 4a. Vara do Trabalho de Feira de Santana, vinculados ao processo nº 0044100-36.2007.5.05.0194, ao qual foi apensado o processo original de nº 0099100-55.2006.5.05.0194. A transferência se operou desde 22 de julho do ano em curso e a Secretaria da Vara foi comunicada do ato bem como prestados, na mesma oportunidade, os esclarecimentos acima, mediante a expedição de Malote Digital”.

- Intimado o advogado em 21.09.2021. Peça de Id 5cd87d6.

- Em 22.09.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 9fcfb19 com a qual a executada informa

a) A desistência do proponente a proposta de Id e47a6b4.

b) Em relação ao imóvel de matrícula nº 3307, proposta de Id bad93fc, o Secretário da Prefeitura

informou que o Município de Ruy Barbosa mantém seu interesse na aquisição do imóvel.

- **Em 27.09.2021** – Proferido o despacho de **Id 5ba0a35**, dando vista à Comissão de Credores da petição de Id 9fcfb19.

- A Comissão de Credores foi intimada em 27.09.2021, Id 67b05d3

- **Em 27.09.2021** – Lavrada certidão de juntada do ofício 46/2021 (Id 379dde3), enviado pelo Cartório de **Riachão do Jacuípe**, em resposta ao ofício 381/2021 do NHP, bem como da certidão de matrícula nº 2.033 (Id 4fd532a), com registro da penhora incidente sobre o imóvel, acompanhada dos respectivos DAJE's.

- **Em 30.09.2021** – Certidão de juntada de documentos oriundos da 3ª Vara da Relação de Consumo de Feira de Santana – Id 3ec2973.

- **Em 30.09.2021** – Foi juntada aos autos a certidão de matrícula nº 3.307, com registro da penhora incidente sobre o imóvel, enviada pelo CRI da Comarca de **Ruy Barbosa**, acompanhada de ofício, peças de Id's 53aceda, cd3a458 e 9b93b65).

-**Em 04.10.2021** – Protocolizada petição de Id a522202 pelo SINDALIMENTAÇÃO, requerendo prosseguimento da execução, com designação de leilão, pelas razões ali expostas .

-**Em 04.10.2021** – Ingressa a executada com a petição de Id 9eebe5a, manifestando a sua anuência aos termos da petição de Id a522202 de autoria do SINDALIMENTAÇÃO, no sentido de que os bens sejam levados a hasta pública. Aduz ainda que, visando evitar futuras desistências, sem qualquer motivação, seja exigido o depósito prévio de 5 a 10% do valor ofertado.

-**Em 06.10.2021** – A Comissão de Credores ingressa com a petição de Id 4f7d3e6 om a qual ratifica os termos da petição de Id a522202.

-**Em 08.10.2021** – Juntadas aos autos com as certidões de Id's 9f45693, c85bc13 e 4457481 os ofícios e registros de matrículas dos imóveis de **Ruy Barbosa** (3.307), Ipirá (6.407) e **Pintadas/Ipirá** (2.546, atual 12.987), respectivamente, ambas com registro da penhora..

Em 13.10.2021 – Ofício encaminhado pelo CRI de Teodoro Sampaio , em resposta ao ofício enviado pelo NHP (Id ff78067/88ac1e5 com o qual informa que embora o imóvel se encontre situado naquele Município o seu registro no Cartório de Imóveis de Terra Nova, por força do disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 4544/1985, que alterou a Lei nº 3.731/1969.

Aduz ainda que, para a abertura da matrícula no Ofício de Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio é necessária a apresentação da certidão de inteiro teor da matrícula 560 do Ofício de Registro de Imóveis de Terra Nova.

-Em 25.10.2021 – Proferido despacho de Id ff95b1c com o seguinte teor:

“À vista da providência a ser adotada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio e noticiada com o expediente de Id’s ff78067, e visando regularizar inscrição do imóvel naquela serventia, oficie-se ao antedito Cartório requisitando que aberta a matrícula do imóvel originalmente registrado no Cartório de Terra Nova, sob a matrícula 560, seja este Juízo comunicado do ato, para adoção de novas medidas. Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ipirá certidão de inteiro teor da matrícula nº 12.987 Livro 2-AE, fl 159v de titularidade da Cooperativa Central de Laticínios da Bahia, à vista das informações prestadas com o expediente juntado no Id f25f2f9. Tão logo seja atendida a determinação supra, pela Serventia ao Oficial de Justiça para que proceda a retificação do Auto de Penhora de Id 236ee9f, fazendo contar o número correto da matrícula.

Sendo necessário, expeça-se novo mandado de penhora, em substituição ao de Id c9b92cf.

Após, providencie a Secretaria a emissão de nova certidão para fins de registro da penhora, em substituição a de Id 3ca2804.

Renove-se a notificação de Id 23dd757, expedida em 17.09.2021 e dirigida à executada, através do seu patrono, para que, à vista da certidão de Id 9641f17, noticiando a não localização do imóvel de matrícula 836, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca De Ribeira do Pombal/Ba e situado no local denominado " CABORE ", agende data e horário para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado ou para indique ou junte aos autos subsídios que viabilizem o ato de constrição, a exemplo da planta do imóvel, geolocalização, fotografias atualizadas ou outros elementos elucidativos da sua localização, até mesmo laudo elaborado por perito que possibilitem a sua visualização .

Renovem-se os ofícios dirigidos às Serventias a seguir enumeradas, para os fins determinados no despacho de Id 67557a9, ante a ausência de resposta:

- 1) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Riachão do Jacuípe – Id 23d76aa;*
- 2) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ruy Barbosa – Id eb1921e;*
- 3) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirá– Id 40330bd.*

Vistoriem-se os autos a fim de promover a inclusão dos imóveis, cujas matrículas encontram-se abaixo relacionadas, na pauta de leilões:

a) Matrícula 3.307 (certidão de inteiro teor foi acostada aos autos pela certidão de Id 9f45693 e o Termo de Penhora e Avaliação das certidões colacionado sob o Id 3f09d2e);

b) Matrícula 2.033 (certidão de inteiro teor acostada aos autos sob o Id 4fd532a e o Termo de Penhora e Avaliação no Id 31eb69e);

c) Matrícula 6.407 (certidão de inteiro teor foi acostada aos autos pela certidão de Id c85bc13 e o Termo de Penhora e Avaliação no Id 1cf3f4c).

Após, retornem-me conclusos”.

Cumprimento:

1. Expedição de Malote Digital com Ofício ao CRI de Teodoro Sampaio – Id7adbc64, em 28.10.2021.

2. Expedição de Malote Digital com Ofício ao CRI de Ipirá – Id 59715b0, em 28.10.2021.

3. Certidão de Id 271fc75, 05.11.2021, registra o atendimento pelos Cartórios de **Riachão do Jacuípe (2.033), Ruy Barbosa (3.307) e Ipirá (6.407)**, da determinação judicial de envio dos Registros de Matrícula com averbação da penhora.

4. Expedido mandado de penhora do imóvel de matrícula 12.987, em 09.11.2021, Id e50e738.

-Em 04.11.2021 – O CRI de Teodoro Sampaio envia informações acerca dos valores

dos tributos em atraso e extratos de lançamento, Id's 4e6da4d e f3a678d.

-Em 05.11.2021 – Envio pelo CRI de Ipirá da certidão de matrícula nº 12.987, Id b974114

-Em 09.11.2021 – Ingressa aos autos a petição de Id 30a0047 com a qual o patrono da exequente no processo nº 0015100-82.2007.5.05.0196, requer a liberação dos honorários advocatícios, conforme ajustado no acordo homologado.

Em 10.11.2021 – Manifesta-se a executada com a petição de Id ba196bf, sobre os imóveis não localizados e situados em Feira de Santana (9.227) e Ribeira do Pombal (836), fornecendo informações para tentativa de êxito no mandado de penhora.

-Em 19.11.2021 – Proferido o despacho de Id b662ec1, com o seguinte teor:

“A) Ingressa o advogado do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DA BAHIA-SINDALIMENTAÇÃO, requerendo o pagamento dos seus honorários, cuja liberação ficou ajustada na audiência realizada em 02.03.3021, seria efetuada em separado do crédito dos reclamantes. Assiste-lhe razão.

Assim sendo, determino ao Setor de Cálculos que preste as seguintes informações:
1. Se a transferência de valores à disposição do Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, vinculadas ao processo nº ATOrd 0015100-82.2007.5.05.0196, restringiu-se aos créditos dos reclamantes ou abarcou também o valor dos honorários advocatícios;

2.Caso restrita aos créditos dos reclamantes, que seja informado o saldo na conta do presente REEF, bem como se valor depositado pela EMBASA à disposição do Juízo da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana foi objeto de transferência para o presente REEF;

3. Por fim, qual a quantia devida a título de honorários advocatícios no processo nº ATOrd 0015100-82.2007.5.05.0196 e se já houve liberação anterior sob a mesma rubrica.

B)A vista das informações disponibilizadas pela executada com a promoção de Id-ba196bf (... que o imóvel urbano, está localizado às margens da BR110, defronte à subestação, zona urbana de Ribeira do Pombal, Bahia, limitando-se ao norte, com a rua sem denominação própria; ao sul, com Aurino Filho de Jurandir; ao oeste, com Abrão Carlos dos Santos e, ao leste, Renato Antônio dos Santos) e documentos anexos de Id 3f6449f, 21407d5, 793a3f6 expeça-se novo mandado para avaliação do imóvel de matrícula nº 836 (Comarca de Ribeira do Pombal/Ba), a ser cumprido, preferencialmente, pelo Oficial de Justiça JORGE HENRIQUE FONTES WERNAER, responsável pela lavratura, recente, da certidão de Id 9641f17.

C) Notifique-se a Comissão de Credores para que se manifeste acerca da petição de Id ba196bf e documento de Id's 1a6e4d1 e fc5a87d, no tocante ao imóvel situado em Feira de Santana, matrícula nº 9.227, cuja localização pelo Oficial de Justiça não logrou êxito.

D) Reiterem-se os ofícios de nºs 745/2021 (Id9a2c255) e 840/2021 (Id 075d526) encaminhados aos Cartórios de Jeremoabo e Teodoro Sampaio, ante a ausência de resposta até a presente data.

E) Requisite-se ao Oficial de Justiça responsável pela lavratura da certidão de Id 9369e60 que providencie a juntada do auto de depósito do bem imóvel penhorado, matrícula nº 7.420, ante a ausência da peça nos autos.

F) Registre-se a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 52.968, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana-Ba, atentando para o termo de penhora de Id 2176d9e e os autos de avaliação e depósito de Id's d1244ea e 300956f, respectivamente;

Por fim, tendo expirado o prazo estabelecido na repactuação da cláusula primeira do acordo original, homologada em 27.07.2021, Id ee8ff9d, vistoriem-se os autos para inclusão na pauta de leilão dos imóveis de matrículas:

a)3.307-Auto de penhora e avaliação, Id 3f09d2e; - Certidão de matrícula com registro da penhora, Id 225fbfa. -Depositário nomeado pelo despacho de Id 8331c3b e intimado conforme Id 361711d.

b)6.407 - Auto de penhora e avaliação, Id 1cf3f4c; - Certidão de matrícula com registro da penhora, Id d6bff19;-Depositário nomeado pelo despacho de Id 8331c3b e intimado conforme Id 361711d.

c)2.033-Auto de penhora e avaliação, Id 31eb69e - Certidão de matrícula com registro da penhora, Id 4fd532a -Depositário nomeado pelo despacho de Id 8331c3b e intimado conforme Id 361711d.

Atendidas as determinações supra, retornem-me conclusos os autos para apreciação do expediente juntado com a certidão de Id 3ec2973.

Cumprimento:

1. Lavrada a certidão de Id 4c3c1c7 , a seguir transcrita:

“Em atendimento ao despacho de ID. b662ec1, presto os seguintes esclarecimentos: Sim, as transferências restringiram-se ao percentual estabelecido conforme determinação dos despachos de ID. 99442cb e c3ef78e, até o limite do crédito líquido. Não tendo, no caso concreto do processo nº 0015100-82.2007.5.05.0196, atingido o montante total devido de crédito líquido de nenhum dos reclamantes do referido processo.

Saldo, hoje, na conta principal da REEF da CCLB, R\$27.574,61. Informo ainda que, pelo próprio saldo disponível, não há notícia de transferência do valor determinado no Ofício endereçado ao Juízo da 2a. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana. Mas, para uma consulta mais específica se faz necessário o fornecimento de dados como número de conta, banco, data de depósito, valor, etc, tendo em vista a grande quantidade de contas vinculadas ao processo cabecel, inclusive em bancos diferentes. Segue anexo saldo da conta extraído do site da CEF. A título de honorários advocatícios , o valor nominal devido no processo 0015100-82.2007.5.05.0196 é de R\$108.321,83, de acordo com os cálculos fornecidos pela vara com data de 27.05.2021.

Acompanha a certidão supra, extrato bancário, juntado aos autos sob o Id 13aa6a8.

2.Intimada a Comissão de Credores, em 19.11.2021, Id be6f122.

3. Enviado e-mail ao Oficial de Justiça, 19.11.2021, Id 304dcb4.

4. Expedido, em 19.11.2021, o ofício nº 894/21 ao CRI de Jeremoabo (mat. 7.420), Id 81a6171, encaminhado por malote digital, em 22.11.2021, Id 8621755.

5. Expedido, em 19.11.2021, o ofício nº 893/21 ao CRI de Teodoro Sampaio para abertura de matrícula do imóvel originalmente registrado sob o nº 560, Id a49ea57, encaminhado por malote digital, em 22.11.2021, Id e7ed779.

6. Expedido, em 19.11.2021, Mandado de Vistoria e Avaliação do imóvel de matrícula 836, Id 0b95441.

-Em 26.11.2021 – Petição do SINDALIMENTAÇÃO indica dados bancários para pagamento dos honorários advocatícios, Id ce722e5.

-Em 29.11.2021 – Petição do SINDALIMENTAÇÃO de Id af0a266, ratifica a petição de

Id a43a590, assinada por membro da Comissão de Credores, requer revisão de cálculos e liberação dos honorários assistenciais.

Em 29.11.2021 – Petição protocolizada por membro da Comissão de Credores, Id a43a590, com a qual aduz que se constitui em ônus da executada a indicação exata da localização dos seus bens e requer a aplicação da norma inscrita no parágrafo único do art.774 do CPC, caso a executada persista no seu propósito de furtar-se à obrigação que lhe é atribuída pelo inciso V do art. 774 do antedito diploma legal.

-Em 29.11.2021 –A petição protocolizada sob o Id 86d21b9, manifesta concordância com os termos o petitório de Id af0a266.

-Em 01.12.2021 – Proferido o despacho de Id v, a seguir transcrito:

“Considerando-se que a distribuição dos valores à disposição das Varas do Trabalho vem se operando de forma proporcional entre os credores, solicite-se ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana que encaminhe a esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, demonstrativo de cálculos contendo os valores, efetivamente, pagos aos credores, aplicando sobre tais valores o percentual fixado na decisão de mérito (15%) para apuração da quantia a ser paga a título de honorários assistenciais pelos assistidos, individualmente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado da Bahia – SINDALIMENTAÇÃO, processo nº 0015100-82.2007.5.05.0196. Tão logo seja disponibilizada a informação requisitada, libere-se o valor correspondente aos honorários assistenciais, utilizando-se do saldo informado com a certidão de Id 4c3c1c7 e, constatada a existência de crédito residual em favor do Sindicato acima referido, o pagamento deverá aguardar o produto dos atos expropriatórios a se realizarem”.

Cumprimento:

Expedido o ofício nº 0905/2021, dirigido a 6ª. Vara do Trabalho de Feira de Santana, em 01.12.2021, Id b0d7d02 e enviado em 02.12.2021, conforme certidão de Id 8430e99.

-Em 10.12.2021 – Juntada aos autos sob o Id b3f23d3 o termo de penhora lavrado pela Oficiala de Justiça referente ao imóvel de matrícula 12.987, localizado próximo ao perímetro urbano da Cidade de Pintadas, bem como do protocolo de remessa de penhora comprovando o seu registro no CRI, Id 680ae40.

-Em 15.12.2021 – Petição de Id 9f960f5 de autoria do SINDALIMENTAÇÃO reitera pedido de liberação de honorários.

-Em 15.12.2021 – Petição de Id f1d1874 fornece dados bancários.

-Em 15.12.2021 – Certidão lavrada sob o Id 763d700 registra que a Vara do Trabalho deixou de informar o valor correspondente aos honorários proporcionais, conforme dispõe o despacho de Id e4479b3.

-Em 16.12.2021 – Proferido o despacho de Id 32bc474, cujo teor abaixo transcrevo:

“Diante dos termos da certidão que antecede o presente, determino que:

1. *Libere-se, em favor do processo nº 0015100-82.2007.5.05.0196 e a título de honorários assistenciais, a quantia correspondente a 15% sobre o total proporcional transferido, em 06.07.2021, até o limite disponível na conta vinculada ao processo cabecel do presente REEF.*
2. *Comunique-se a 6ª Vara do Trabalho, a quem incumbe ainda abater proporcionalmente o valor pago a título de honorários assistenciais nos cálculos de cada reclamante individualmente, conforme planilha elaborada pelo CEE, cuja cópia deve acompanhar a correspondência a ser expedida”*

Cumprimento:

1. Efetuada a transferência, em valor inferior aos 15% sobre o total proporcional transferido, em razão da insuficiência de saldo, conforme certidões de Id's a3d2dc5 (16.12.2021) e 100b8e4 (11.01.2022) e anexos que a acompanham (Id's 147b29d e f8325be)

Em 07.02.2022 – Protocolizada a petição de Id ba1866d com a qual a executada manifesta-se sobre a certidão firmada pelo Oficial de Justiça , Id 0c225f2, que relata os óbices constatados que o impediram de dar cumprimento ao mandado de penhora do imóvel de matrícula 9.227 – Feira de Santana – Loteamento Muchila e aduz que não detém maiores informações.

-Em 03.03.2022 – Juntada aos autos com a certidão de Id 9ecca5 o registro de matrícula nº 787, peça de Id 66fed75, enviado pelo CRI de Teodoro Sampaio, sem lançamento da penhora.

-Em 15.03.2022 – A Comissão de Credores peticiona, Id e0c6e01, requerendo a averbação da penhora e a inclusão de todos os imóveis penhorados na pauta de leilões, pedido ratificado por outro membro da comissão, conforme petição de Id a8546eb, protocolizada em 21.03.2022..

-Em 25.05.2022 – Proferido o despacho de Id 0182986, cujo teor abaixo transcrevo:

“1. Considerando que o fluxo do processo foi alterado em razão da necessidade de cumprimento de diligências, providencie-se dar efetividade integral ao despacho de Id ff95b1c, no tocante a determinação de vistoria dos autos para fins de inclusão na pauta de leilões dos imóveis de matrículas:

a)2.033 - Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Riachão do Jacuípe-BA, (auto de penhora de Id 31eb69e, despacho de nomeação de depositário, Id 8331c3b, certidão atualizada e com registro da penhora, Id 4fd532);

b)3.307 -Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa-BA, (auto de penhora de Id 3f09d2e, despacho de nomeação de depositário, Id 8331c3b, certidão atualizada e com registro da penhora Id cd3a458);

c)6.407 -Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ipirá-Ba, (auto de penhora de Id 1cf3f4c, despacho de nomeação de depositário, Id 8331c3b, certidão atualizada e com registro da penhora juntada aos autos sob o Id c85bc13);

2. Com relação ao imóvel de matrícula 560, situado no Município de Teodoro Sampaio-Ba e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Nova-Ba, (termo de penhora Id 2dbe1c1 e certidão de inteiro teor da matrícula juntada com a certidão de e0284d6), na oportunidade do registro da penhora o Cartório de Terra Nova informou que o imóvel em questão pertence a circunscrição do

Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Teodoro Sampaio/Ba. Envia na oportunidade a certidão de inteiro teor da matrícula 560, atualizada e solicita que seja a mesma encaminhada a serventia de imóveis de Teodoro Sampaio, acompanhada da determinação de registro da penhora incidente (expediente de Id f077cc8), medidas essas que foram determinadas pelo despacho de Id ff95b1c e cumpridas mediante a expedição do ofício nº 0840/2021, reiterado pelo de nº 0893/2021 .

Em atendimento a ordem judicial o Cartório de Registro de Imóveis encaminha a certidão de inteiro teor da matrícula nº 787, acostada aos autos sob o Id 66fed75.

2.1 Dê-se ciência às partes.

2.2 Após, ao Oficial de Justiça para que proceda a retificação do Auto de Penhora de Id 2dbe1c1, fazendo constar o número correto da matrícula.

2.3 Sendo necessário, expeça-se novo mandado de penhora, em substituição ao anterior.

2.4 Atendidas as determinações acima, providencie-se para inclusão do imóvel, ora de matrícula 787 na pauta de leilões, após a devida vistoria.

3. Renove-se, mais uma vez, o ofício 158/2021, dirigido ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, cuja expedição encontra-se determinada no despacho de Id 33206d6, solicitando os bons ofícios daquele Juízo em informar acerca da prolação de decisão no processo nº 8011728-74.2019.8.05.0080 e, em caso afirmativo, que seja determinada a transferência da quantia de R\$250.377,07, objeto de penhora no rosto dos autos, à disposição deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação para satisfação de vultuoso passivo trabalhista habilitado em procedimento de reunião de execuções instaurado contra a CCLB.

4. Tendo em vista que o imóvel de matrícula nº 9.227 trata-se de terreno foreiro ao Patrimônio Municipal e tem Inscrição Municipal de nº: 05.556.025.000, oficie-se à Prefeitura de Feira de Santana requisitando informações acerca da sua localização. Deve acompanhar o expediente a certidão de inteiro teor da matrícula.

5. Expeça-se ofício ao Juízo da 3ª Vara de Relação de Consumo de Feira de Santana, informando acerca da impossibilidade de atendimento da solicitação formulada no ofício de Id 91d1648, em razão do valor obtido com a alienação judicial do imóvel de titularidade da executada CCLB te sido direcionado para pagamento parcial de vultuoso passivo trabalhista, no Regime Especial de Execução Forçada instaurado por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação.

Cumprimento:

1. Expedida notificação as partes e a Comissão de Credores, em 25.05.2022, Id's 580789f, dee6dc e 1e98170;

2. Expedido, em 02.06.2022, os ofícios nºs 313/22, 315/2022 e 314/2022 dirigidos ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Feira de Santana, 3ª Vara de Relações de Consumo de Feira de Santana e Município de Feira de Santana, respectivamente, sendo os dois primeiros encaminhados via Malote Digital, em 03.06.2022.

3. Certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, traz à colação no Id 6531535 os seguintes documentos: Certidão de registro da matrícula 787, comprovante de solicitação de registro da penhora e o auto de penhora.

-Em 08.06.2022 – Lavrada certidão de vistoria de imóvel, Id 244e51e

-Em 09.06.2022 – Proferido despacho de Id 9a87485, nos seguintes termos:

“À Secretaria para dar cumprimento as determinações a seguir especificadas:

- 1. Requisitar ao Cartório de Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio certidão de inteiro teor da matrícula de nº 787, com registro da penhora, à vista do expediente de Id 7741cad juntado aos autos pelo Oficial de Justiça;**
- 2. Tão logo seja disponibilizado o documento acima aludido, encaminhar os autos para vistoria a fim de incluir o bem na pauta de leilões;**
- 3. Promover a inclusão dos imóveis de matrículas 2.033 (Fazenda Malhada de Cajazeira, Riachão do Jacuípe) e 6.407 (área de terreno, Município de Ipirá) na pauta de leilões, atentando para os dados constantes da certidão firmada sob o Id 244e51e, datada de 08.06.2022;**
- 4. Cientificar o Credor Hipotecário BANCO DO BRASIL S/A (sucessor do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A), identificado na certidão de matrícula de Id cd3a458 (R-4), da penhora de Id 3f09d2e, enviando-lhe, na oportunidade, cópia da certidão de matrícula;**
- 5. Requisitar ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa o registro atualizado da matrícula 3.307.**

Cumprimento:

1. Intimado o credor hipotecário, Banco do Brasil, em 10.06.2022, Id 1b2b3ad.
2. Expedido ofício nº 0348/2022 ao CRI de Ruy Barbosa (mat. 3.307), Id 51eafb3, em 10.06.2022.
3. Expedido ofício nº 0347/2022 ao CRI de Teodoro Sampaio (mat. 787), Id 9667055.
4. Protocolo Ariba, mat. 787-Teodoro Sampaio, Id 4b5231f, 10.06.2022.
5. Protocolo Ariba, mat. 3.307-Ruy Barbosa, Id 0ef4c91, 10.06.2022.
6. Em 13.06.2022, lavrada certidão de inclusão do presente processo na pauta das Hastas Públicas Unificadas dos dias 03.08.2022, 22.09.2022 e 30.11.2022, a partir das 08h 30min.
7. Expedido edital (mat.3.033), em 13.06.2022, Id b1b94ea
8. Expedido edital (mat.6.407), em 13.06.2022, Id e67eb66
9. Notificadas as partes, em 13.06.2022.

Em 13.06.2022 – Recebida correspondência eletrônica, acompanhada da certidão de matrícula 787-Teodoro Sampaio, sem registro da penhora, Id 6acc5af.

-Em 14.06.2022 – Reencaminhado ofício a 2ª Vara de Relação de Consumo de Feira de Santana, conforme certidão de Id d2c89b1.

-Em 20.06.2022 – Juntada aos autos da certidão de matrícula nº 3.307 – CRI Ruy Barbosa, sem registro da penhora, Id 8f8a182.

-Em 22.06.2022 – Protocolizado embargos de declaração, Id 99ae100.

-Em 23.06.2022 – Proferido despacho de Id 8b485e1 com o seguinte teor:

“1. A análise dos autos revela que o mandado de penhora e avaliação de retificação expedido em virtude da alteração do cartório e da matrícula de registro do imóvel sediado na Cidade de Teodoro Sampaio, para o Cartório de Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio, Serventia que atende a região administrativa de localização do imóvel, com a abertura da matrícula nº 787, consoante expediente de Id 2a269c8.

Quando da lavratura do termo de penhora e avaliação de Id fbde05e, o Oficial de Justiça certificou “...não ter sido possível lançar mão de quaisquer outros métodos avaliativos no caso

do imóvel em tela, tendo em vista que o mesmo não é passível de localização e individualização via sistema Google Eart. Além disso, não constam dos autos elementos outros que pudessem subsidiar um trabalho de avaliação nos moldes dos anteriormente efetivados”. Sendo assim, e não havendo indicação precisa dos critérios da avaliação, quando da lavratura do termo de penhora de Id 2dbe1c1, determino que a avaliação se proceda in loco, a fim de que fique estabelecido o real preço atribuído ao bem para alienação. Expeça-se, pois, mandado de vistoria e avaliação, a ser cumprido no Juízo Trabalhista de Alagoinhas, que detém jurisdição sobre o Município de Teodoro Sampaio.

2.Providencie ainda a Secretaria do Núcleo de Reunião de Execuções a expedição de certidão para fins de registro da penhora havida, com determinação expressa ao Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio de envio a este Juízo da certidão de inteiro teor da matrícula nº 787 com registro do ato de apresamento.

Impõe-se a adoção dessa medida, ante a ausência de registro da penhora nas certidões anteriormente disponibilizadas pela Serventia, muito embora o documento de Id 7741cad, comprovante de remessa de penhora, protocolo PH000419532, datado de 06.06.2022, consigne em seu bojo que o pedido de penhora tenha sido registrado no sistema.

3. Em relação ao imóvel de matrícula 836, determino que avaliação se proceda in loco, a fim de que fique estabelecido o real preço atribuído ao bem para alienação.

Expeça-se, pois, mandado de vistoria e avaliação, a ser cumprido no Juízo Trabalhista de Euclides da Cunha, que detém jurisdição sobre o Município de Ribeira do Pombal.

As medidas determinadas no item 2 devem ser adotadas também em relação a este imóvel de matrícula nº 836, cujo termo de penhora encontra-se acostado sob o Id e1b37ea.

4. Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ipirá, certidão de inteiro teor da matrícula nº 12.987 com registro da penhora havida. Tão logo seja disponibilizado pela Serventia o documento requisitado, vistoriem-se os autos para inclusão do bem de matrícula 12.987, na pauta de leilão, atentando para o endereço de localização informado no auto de penhora de Id b3f23d3, juntado ao processo, em 10.12.2011.

5.Registre-se a penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 52.968 junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana-Ba, atentando para o termo de penhora de Id 2176d9e e os autos de avaliação e depósito de Id's d1244ea e 300956f, respectivamente.

Cumprimento:

- 1.Expedido mandado de vistoria e avaliação do imóvel de mat. 787, Id 0c6e63c.
2. Lavrada certidão de Id 9da652d, registrando a expedição de mandado de vistoria e avaliação, referente ao imóvel de matrícula 836, expedido em 19.11.2021.
3. Expedidas, em 27.06.2022, certidões para fins de registro de penhora, referente aos imóveis de matrículas: **787**-Teodoro Sampaio (Id d9238af), **836**-Ribeira do Pombal (Id 2f75023), **12.987**- Pintadas/Ipirá (Id b2a7efc), 52968-Área de Invasão 2/Feira de Santana (Id 40cea36).
4. Expedidos ofícios, em 28.06.2022 de nºs 0374/2022-Ribeira do Pombal (mat.836), 0373/2022-Teodoro Sampaio (mat. 787), 0375/2022-Ipirá (mat.12.987) e 0376/2022 Feira de Santana (mat. 52.968) e enviados aos Cartórios por e-mail, em 29.06.2022, conforme certidão de Id 10d7bab.

-Em 29.06.2022 – Em cumprimento ao despacho de Id b662ec1 o Oficial de Justiça, responsável pelo seu cumprimento, lavrou a certidão de Id 1755443, apontando os

motivos que o impediram de cumprir a ordem judicial, referente a avaliação do imóvel de matrícula nº 836 (Comarca de Ribeira do Pombal/Ba), nos termos abaixo descritos:

“ Compulsando os documentos juntados pela parte reclamada em 10/11/2021 observo os seguintes fatos:1- O documento de ID 21407d5 é um memorial descritivo de um lote de 153 m², de propriedade de Edcelson Pereira de Castro. Já o imóvel objeto da penhora em caso, mede 3000 metros quadrados;2- Os confrontantes elencados na petição de ID ba196bf, como sendo os confrontantes do imóvel objeto da penhora, são os mesmos deste lote de 153m², conforme se vislumbra nos documentos de ID 21407d5 e ID 793a3f6;3- Mesmo que se suponha que todo o loteamento descrito na planta de ID 793a3f6 seja o imóvel objeto da presente ordem de vistoria e avaliação, esbarra-se não só nas confrontações existentes, que diferem da certidão de inteiro teor (ID 3f6449f), mas também nas dimensões. O loteamento descrito na planta possui cerca de 45 metros de frente, cerca de 82 metros de lateral leste, cerca de 45 metros de fundo e cerca de 73 metros de lateral oeste. 4- Ainda de acordo com a planta de ID 793a3f6 e com a fotografia de ID fc5a87d percebe-se que o loteamento apresentado possui diversos proprietários em seus lotes, tendo inclusive algumas casas já construídas. Diante de todo o exposto, concluo que o imóvel objeto da presente ordem ainda encontra-se sem dados suficientes para sua correta localização. Devolvo a ordem e submeto os fatos relatados à apreciação de V. Exa.”

-Em 29.06.2022 – Proferido o despacho de Id d50f09f com o seguinte teor;

*“A certidão firmada pelo Oficial de Justiça, Id 1755443, revela que os dados e documentos disponibilizados pela executada, com a promoção de Id ba196bf em nada o auxiliaram Oficial de Justiça na localização do imóvel de **matrícula nº 836** para fins de vistoria e avaliação. Sendo assim e, integrando o referido bem o rol dos imóveis indicados pela executada com o fito de satisfação do remanescente do débito exequendo, quando da celebração de acordo, objeto de homologação pelo Juízo desta Coordenadoria em audiência realizada em 16.03.2021, determino a agende data e horário para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de vistoria e avaliação.*

Notifique-a através do seu patrono”.

Cumprido, mediante a expedição da intimação de Id b57626b.

-Em 04.07.2022 – O Cartório de Registro de Imóveis informa que título judicial referido foi prenotado em 13/06/2022, sob número de ordem 1285, tendo sido informado no Ofício Eletrônico. Id e3a687e.

-Em 02.08.2022 – Recebida correspondência eletrônica do Cartório de Ipirá, acompanhada da certidão de matrícula 12.987 (Pintadas/Ipirá) com registro da penhora. Id ab5fcf5.

-Em 04.08.2022 – Recebida correspondência eletrônica do Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana, acompanhada da certidão de matrícula 52.968 (Área de Invasão 2) com lançamento da penhora. Id d39eff4.

-Em 04.08.2022 – A executada junta aos autos com a petição de Id 13adcb4 duas propostas direcionadas a aquisição dos imóveis de matrículas **3.307** (Id 015649c), situado em Ruy Barbosa e **787** (Id c370b5f), localizado em Teodoro Sampaio.

-Em 08.08.2022 – Lavrada a certidão de Id 57940ce de juntada dos autos positivos da hasta pública ocorrida em 03.08.2022, bem como comprovantes de pagamento do lance e recibo do leiloeiro, referentes aos lotes 21 e 22.

Os imóveis foram arrematados pelos valores de R\$311.982,17- matrícula **6.407**-Ipirá e R\$75.000,00 – matrícula **2033** – Riachão do Jacuípe. Acompanha os autos de arrematação os comprovantes de depósito dos valores ofertados e da comissão do leiloeiro, pagos á vista.

-Em 10.08.2022 – Recebida correspondência eletrônica do Cartório de Ribeira do Pombal, acompanhada da certidão de matrícula 8362.987 (Pintadas/Ipirá) com registro da penhora. Id ab5fcf5.

-Em 10.08.2022 – A executada ingressa com impugnação à arrematação. Id a17e243.

Em 31.08.2022 – Ingressa aos autos a petição de Id bf 1b172, com a qual o SINDALIMENTAÇÃO manifesta-se sobre os honorários.

-Em 05.09.2022 – Proferido o despacho de Id 8268201, com o seguinte teor.

“1. Á vista da certidão de matrícula nº 12.987 disponibilizada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipirá – Ba e juntada ao processo sob o Id ab5fcf5, providencie a Secretaria dar cumprimento ao item 4 do despacho exarado em 23.06.2022, Id 8b485e1, que dispõe sobre a vistoria dos autos para inclusão do bem na pauta de leilão;

2. Notifiquem-se os exequentes, através da Comissão de Credores para ter vista e se manifestar, querendo, acerca dos Embargos de declaração de Id 99ae100 e impugnação a arrematação apresentada com a peça de Id a17e243, pela executada”..

Cumprimento: Expedida notificação à Comissão de Credores, em 06.09.2022., Id 17d1452.